



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 122, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005303/2016-80, resolve:

#### Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.469.628/0001-24, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, Conjunto 81, 8º Andar, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio São Bartolomeu, integrante da Sub-Bacia 60, Bacia Hidrográfica do Paraná, Município de Cristalina, Estado de Goiás, nas Coordenadas Planimétricas E=192365 m e N=8141922 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Tamboril, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.GO.035113-0.01, com 15.800 kW de capacidade instalada e 7.420 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 7.900 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Tamboril, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/34,5 kV, junto à Central Geradora, de uma Linha em 34,5 kV, com cerca de trinta e oito quilômetros de extensão, em Circuito Simples, de uma Subestação Coletora 34,5/138 kV, e de uma Linha em 138 kV, com cerca de trinta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Coletora à Subestação Pamplona, de propriedade da Celg Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de outubro de 2017;
- b) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de outubro de 2017;
- c) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2018;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2018;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de outubro de 2018;
- f) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de novembro de 2018;
- g) Desvio do Rio: até 1º de abril de 2019;

- h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 30 de abril de 2019;
- i) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2019;
- j) Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 31 de outubro de 2019;
- k) início do Enchimento do Reservatório: até 31 de outubro de 2019;
- l) Descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2019;
- m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2019;
- n) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2020;
- o) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2020;
- p) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2020;
- e
- q) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 29 de fevereiro de 2020;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.542.601,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e um reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da PCH Tamboril;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Tamboril, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

## Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Tamboril, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2016, são de exclusiva responsabilidade da São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
<b>REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Nome: Carlos Frederico Gulin.	CPF: 859.959.599-72.
Nome: Ricardo Thomaz de Aquino.	CPF: 500.296.579-20.
Nome: Simão Blinder.	CPF: 005.047.189-91.
Nome: Carlos Frederico Gulin.	CPF: 859.959.599-72.
<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	41.482.410,00.
Serviços	57.763.710,00.
Outros	11.605.900,00.
<b>Total (1)</b>	<b>110.852.020,00.</b>
<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	37.645.290,00.
Serviços	52.420.570,00.
Outros	10.532.350,00.
<b>Total (2)</b>	<b>100.598.210,00.</b>
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de fevereiro de 2018 a 29 de fevereiro de 2020.</b>	